



PROCESSO TC N.º 07889/22

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. **Concessão de Registro.**

ACÓRDÃO AC1 TC 1280/2023

1. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO (A):

2.1.1. NOME: Célia Campos Fontinele.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Assistente Administrativo, matrícula nº 14.941-1, lotada na Secretaria de Gestão Governamental.

2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 35 anos, 2 meses, 3 dias.

2.1.4. IDADE: 75 anos.

2.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05 c/c art. 2º da Emenda à LOM nº 32/2021.

2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01 de julho de 2022 (fls. 85/86).

2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial de 01/07/2022, fl. 87.

2.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPMJP.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Célia Campos Fontinele**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 25 de maio de 2023.

Assinado 30 de Maio de 2023 às 12:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Maio de 2023 às 13:59



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO